



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

NA PRAÇA DE SÃO LUÍS DO CURU, Nº 1.000

Lei Nº 316/98, de 26 de Maio de 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terras pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu, Henrique César Nascimento Ramalho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar terras do Patrimônio Público municipal, correspondentes à 4ª Gleba da área remanescente do antigo traçado da linha férrea, adquiridas pela Prefeitura municipal em concordância ao Termo de Escritura de Compra e Venda, lavrado às folhas de Nºs 478/483 do livro Nº 052, do Cartório Lima Júnior, de Notas e Ofícios da Comarca de Uruburetama-CE, e Planta baixa (cópias em anexo) que passam a fazer parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - Em conformidade a Lei Municipal Nº 0205/92 de 15 de Abril de 1992 no seu Art. 2º e em consonância ao Artigo primeiro da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo co-responsabilizado a doações das terras à famílias reconhecidamente carentes, residentes no Município e que a renda familiar não ultrapasse ao Salário mínimo nacional em vigor a época da doação e estando o parecer final a ser dado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, assim como da comissão especial a ser criada através de Decreto do Executivo quando da doação das referidas terras.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

NASCIMENTO POR RECESSÃO DE TERRAS.

Lei Nº 316/98, de 26 de Maio de 1998.

Art. 3º - As construções hoje já realizadas na área mesmo que irregulares, passarão por um laudo pericial da referida Comissão objeto do Art. 2º de que trata esta Lei, estando as mesmas sob a jurisdição e avaliação em conformidade com a presente Lei, ficando assegurado o direito de posse aos mesmos desde que as mesmas respeitem os padrões apregoados no Código de Posturas municipal.

Art. 4º - O lote mesmo estando sob a tutela e responsabilidade da Comissão de avaliação e Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, deverão respeitar os limites estabelecidos quando da doação e em consonância com a Emenda Substitutiva Nº 001/93, estando os mesmos enquadradas ao Código de Posturas Municipal.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social assim como a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a proceder todos os trabalhos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei, assim como a confecção do Termo de Doação a ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo municipal e o beneficiário.

Art. 6º - As terras pertencentes as demais Glebas permanecem sob a tutela da Lei municipal Nº 0205/92 e em consonância com a Emenda Substitutiva Nº 001/93, assim como as jurisprudência do município, do Estado e da União.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu-CE, aos 26 de Maio de 1998.

Henrique César Nascimento Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL